# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP010554/2014
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/09/2014
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052255/2014
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47998.006155/2014-41
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/09/2014

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AGRICOLA, CNPJ n. 61.705.380/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORIVALDO BRUNINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
## PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial na **FUNDAG** será o salário mínimo estadual estabelecido pelo Governo do Estado deSão Paulo.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **FUNDAG**, vigentes em 31/07/2014, serão reajustados a partir de 01/08/2014 pelo IPCA de 6,5% acrescido de 1%.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
## 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA QUINTA - 13° SALÁRIO**

A **FUNDAG** efetuará o pagamento do 13º salário em duas parcelas, na folha salarial de Fevereiro e Dezembro.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO**

A **FUNDAG** continuará praticando o pagamento de anuênio a todos os seus funcionários, à base de 1% (um por cento) do salário nominal, em cada período completo de 12 meses efetivo de exercício.

## ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO**

A **FUNDAG** concederá mensalmente a todos os seus funcionários, 20 (vinte) vales refeição no valor de R$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), cada, totalizando R$ 498,42 (quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Este valor poderá ser inferior ao máximo acima em função das características regionais do local de execução das tarefas, mas nunca inferior a R$ 15,86 (quinze reais e oitenta e seis centavos).

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao Coordenador Técnico do projeto em comum acordo com o contratado apresentar o valor estabelecido por escrito à **FUNDAG**.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

**CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

A **FUNDAG** concederá vale transporte ou Vale Combustível a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

**Parágrafo Único** - A Título de participação no custeio do Vale Transporte ou Vale Combustível fornecidos pela **FUNDAG**, será descontado mensalmente em folha de pagamento dos funcionários, até 3% do salário base dos funcionários.

## AUXÍLIO SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO SAÚDE**

A **FUNDAG** assegurará o benefício da assistência médica a todos os funcionários e filhos dependentes até que completem a maioridade civil, tenham matrimônio. E filho que seja universitário até 24 anos, para funcionários admitidos até 31 de julho de 2013.

Os valores dos planos de assistência médica aos funcionários poderão obedecer aos padrões regionais, nunca sendo superior ao estabelecido na sede de Campinas.

**Parágrafo Primeiro -** Para funcionários contratados a partir de 1° de agosto de 2013, os filhos serão dependentes até atingirem a maioridade civil ou contraído matrimônio.

**Parágrafo Segundo -** Poderão fazer parte do convênio, porém com custo total ao funcionário, o cônjuge.

**Parágrafo Terceiro -** Os dependentes dos funcionários contratados por período determinado não farão jus a este benefício.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os valores do plano Odontológico dos funcionários poderão obedecer aos padrões regionais, nunca sendo superior ao estabelecido na sede de Campinas.

**Parágrafo Único:** Poderão fazer parte do convênio, porém com custo total ao funcionário, o cônjuge, filhos e pais do funcionário.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

A **FUNDAG** se obriga a remunerar os funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

| Período | Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS |
|---|---|
| **1º Trimestre** | **100%** |
| **2º Trimestre** | **80%** |
| **Após 06 meses** | **Fim do Benefício** |

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE/TRANSPORTE ESCOLAR

A **FUNDAG** reembolsará suas funcionárias mães e funcionários pais, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade, no valor de R$ 273,50 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Condicionando-se o reembolso à comprovação das despesas com a matrícula e recibo de utilização de creche ou instituição análoga de livre escolha da funcionária beneficiária e mediante comprovação de despesa com transporte escolar.

**Parágrafo Primeiro**: Será concedido o benefício, na forma do caput aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil. Desde que seja determinada por decisão judicial.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida e acidente.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À funcionária gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para dispensa, desde o início da gestação até 7 (sete) meses após o parto.

## ESTABILIDADE ADOÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Fundação e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado estabilidade provisória por esse período, exceto demissão por justa causa ou extinção do projeto em que está alocado.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A **FUNDAG** implementará o sistema de banco de horas para funcionários da administração de no máximo 2 horas por dia e 8 horas por mês.

**Parágrafo Primeiro -** A compensação deverá ser feita no mesmo semestre que ocorreram as horas extraordinárias, sendo o que não for compensado será pago no mês subsequente ao término do semestre.

**Parágrafo Segundo** - As horas extraordinária não compensadas deveram ser pagas no mês subsequente ao termino do semestre, conforme legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO

Os funcionários da **FUNDAG** que prestam serviços em áreas de institutos de pesquisa sejam elas (administrativa, laboratório, campo e etc.), deverão respeitar e cumprir a jornada de trabalho praticada pelos funcionários do Estado lotados naquele instituto de pesquisa.

**Parágrafo Primeiro -** De igual modo, as compensações de horas dos funcionários **FUNDAG**, deverão obedecer à forma praticada pelos funcionários do Estado.

**Parágrafo Segundo -** A compensação de horas, não será caracterizada como horas extras, devendo o funcionário **FUNDAG** obedecer ao regimento interno dos funcionários do Estado quanto das horas extras.

# FÉRIAS E LICENÇAS
## DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As férias dos funcionários da **FUNDAG** poderão ser divididas em 2 (dois) períodos, porém nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias ou seja podendo ser dois períodos de 15 (quinze) dias corridos, dentro de seu período aquisitivo.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Na **FUNDAG** a licença maternidade será de 180 dias, conforme previsto em Lei 11.770.

# RELAÇÕES SINDICAIS
## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

A **FUNDAG** se compromete a reconhecer o representante sindical, eleito pelos trabalhadores, e não promover nenhuma forma de discriminação contra as representações sindicais, garantindo-lhes os mesmos direitos de seus funcionários.

**Parágrafo Primeiro -** A **FUNDAG** reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas aos seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do empregado.

**Parágrafo Segundo -** A **FUNDAG** se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

**Parágrafo Terceiro -** O representante sindical será eleito pelos empregados, na proporção de um representante para cada 100 funcionários e terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento de sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o término.

**Parágrafo Quarto -**O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

**Parágrafo Quinto -** No caso de vacância, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

**Parágrafo Sexto -** As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo **SINTPq** e realizadas no mês de agosto, sempre na sede da **FUNDAG**, sendo eleito o candidato que obter mãos de 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

**Parágrafo Sétimo -**É elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

**Parágrafo Oitavo -** A **FUNDAG** liberará até 4 (quatro) horas semanais o dirigente sindical, sem ônus para

o funcionário, desde que o sindicato comunique a empresa com até 48h úteis de antecedência. A responsabilidade no período em que o dirigente estará liberado é aquela prevista em lei.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A **FUNDAG** se compromete a descontar de todos os funcionários, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições obrigatórias, assim como as mensalidades daqueles que forem associados e as contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO

A **FUNDAG** disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o **SINTPq** possa afixar seus comunicados, bem como, fornecerá ao **SINTPq** os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários, desde que os mesmos autorizem o fornecimento de tal informação, para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

# DISPOSIÇÕES GERAIS
## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da **FUNDAG** em efetivo exercício em 31/07/2014, ou que venham a ser admitido durante a sua vigência. Em regiões não abrangidas territorialmente pelo Sindicato, deverão ser obedecidas as especificidades locais como descritos nas cláusulas especificas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **FUNDAG** promoverá a divulgação do Acordo Coletivo, imediatamente após a sua assinatura, a todos os seus funcionários.

**REGIS NORBERTO CARVALHO**
**PRESIDENTE**
**SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**ORIVALDO BRUNINI**
**PRESIDENTE**
**FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AGRICOLA**